



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. JD. Vitória (66)3552-5100

PORTARIA N° 888/2019 DE 12/09/2019

“ALTERA PORTARIA 133/2018 DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA E RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MÚNICIPAIS, DAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR PORTARIA 133/2018 que dispõe sobre substituição de membros da Comissão Especial responsável pela conferência e reconhecimento dos cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional dos serviços municipais, das áreas da administração e Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, com a finalidade específica de apreciar e dar parecer sobre os requerimentos para fins de promoção horizontal da Carreira dos Servidores Municipais de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

NOME
- Thais Janaina Capanema
- Osvaldo Walter Strege
- Joaci Soares do Nascimento
- Regiane Do Amaral Marques

Art. 2º Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios

I- Dos Prazos:

- a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano;
- b- Somente serão aceitos cursos de aperfeiçoamento, os realizados nos últimos sete anos observando a alínea “a”, exceto o os Cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu, stricto Sensu e certificados que foram apresentados para efeito de progressão Horizontal na Ultima Avaliação e que tenha sido negado a progressão por Intempestividade;
- c- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório;

II- Da Carga horária:

- a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. JD. Vitória (66)3552-5100

a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011.

- b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões;

III- Do Edital e Prazo de Recurso:

- a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido;
- b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado;
- c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de quinze dias uteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados;
- d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e não circunstancie a suposta falha;
- e- A Comissão terá 20 dias uteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso;
- f- Em ultima instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 10 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional que somente poderá reformar a decisão de forma fundamentada, sendo requisito para tal ato a discussão e o registra em ata de reunião prévia com a comissão em até 30 dias.

IV- Dos Pareceres e do Arquivamento:

- a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde;
- b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total;
- c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

VI - Certificados já utilizados para progressão de classe efetivada anteriormente não poderão ser considerados para efeito de uma nova progressão.

- a- A comissão deverá utilizar como base para efeito de contagem de horas dos certificados concluídos a partir do ano de 2012.
- b- Somente poderão ser utilizados certificados anteriores a 2012, desde que, respeitados a vigência dos 07 (sete) anos. Os servidores que por entregar de forma intempestiva do requerimento de progressão ou que não tenham gozado deste direito anteriormente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. JD. Vitória (66)3552-5100

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 16
(dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 16/09/2019.
NP 1142/2019.

EUGENIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional